

LEI Nº 17.258, DE 6 DE MAIO DE 2021.

Altera a [Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017](#), que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual do Lixo Zero.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 345-B. Última semana do mês de outubro: Semana Estadual do Lixo Zero. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* será voltada à conscientização da população sobre a importância do máximo aproveitamento dos resíduos recicláveis e orgânicos, o correto encaminhamento desses resíduos para os aterros sanitários e/ou incineração, visando, principalmente, a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM.